



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 375/2018

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal, altera o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 374/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Administração Pública o Municipal, os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo:

I – de nível SUPERIOR:

- a) 02 (dois) cargos de Assistente Social;
- b) 01 (um) cargo de Bioquímico/Farmacêutico;
- c) 01 (um) cargo de Médico Cardiologista;
- d) 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo.

II – De nível MÉDIO:

a) 03 (três) cargos de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, aos quais estarão vinculados os ASSISTENTES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO admitidos por meio do Concurso Público nº 001/2012, e que passarão a ter citada nova nomenclatura;

Recibido
18-09-2018
Escrupulosidade



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

b) 03 (três) cargos de RECREADOR, aos quais estarão vinculados os MONITORES ESCOLARES admitidos por meio do Concurso Público nº 001/2012, e que passarão a ter citada nova nomenclatura;

III – De nível ELEMENTAR:

- a) 02 (dois) cargos de Copeiro;
- b) 01 (um) cargo de Servente de Pedreiro
- c) 01 (um) cargo de Telefonista.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL e AGENTE DE ZOONOSES, em razão do que dispõem a Portaria nº 1.007, de 4 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, e a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, passam a ser denominados de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, em número e com vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de TECNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, em razão do que dispõe a Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, passam a ser denominados de TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL, em número e com vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em razão do princípio da isonomia e para efeitos de padronização, passam a ser denominados de AGENTE ADMINISTRATIVO, em número e com vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os ocupantes dos cargos de ASSISTENTE SOCIAL NASF, em razão do princípio da isonomia e para efeitos de padronização, passam a ser denominados de ASSISTENTE SOCIAL, em número e com vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos de ODONTÓLOGO, em razão do que dispõe a Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, passam a ser denominados de CIRURGIÃO DENTISTA, em número e com vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos de ENFERMEIRO PLANTONISTA, em razão do princípio da isonomia e para efeitos de padronização, passam a ser denominados de ENFERMEIRO, em número e com vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos de GUARDA MUNICIPAL, em razão do princípio da isonomia e para efeitos de padronização, passam a ser denominados de VIGIA, em número e com vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Os ocupantes dos cargos de MÉDICO OBSTETRA, em razão do princípio da isonomia e para efeitos de padronização, passam a ser denominados de MÉDICO OBSTETRA/GINECOLOGISTA, em número e com vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos de SUPERVISOR EDUCACIONAL, em razão da nomenclatura adotada pelo Ministério da Educação e para efeitos de padronização, passam a ser denominados de SUPERVISOR ESCOLAR, em número e com vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em razão do que dispõe a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, passam a ser denominados de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em número e com vencimentos definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 12. O ANEXO ÚNICO da Lei Complementar Municipal nº 374, de 20 de agosto de 2018, passa a vigorar com a redação que lhe dá o ANEXO ÚNICO desta Lei, que redefine o quantitativo de cargos públicos no âmbito da Administração Pública do Município e altera padrões de vencimentos.

Art. 13. Todos os cargos de provimento efetivo da estrutura administrativa do Município passam a ter a descrição, formação, experiência, condições gerais e atribuições indicadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal, que passa a ser fonte subsidiária desta Lei.

Art. 14. As dotações orçamentárias para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Caiana, 18 de setembro de 2018.


JOSÉ LEITE SOBRINHO
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 375/2018

ANEXO ÚNICO

TABELA DE QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS BÁSICOS INICIAIS	NÚMERO ATUAL DE VAGAS	VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI	NÚMERO TOTAL DE VAGAS, após as vagas criadas por esta Lei
Advogado	20 horas	R\$ 1.500,00	01	01	02
Assistente Social	30 horas	R\$ 1.500,00	01	01	02
Auditor de Tributos	40 horas	R\$ 1.500,00	00	01	01
Bioquímico/ Farmacêutico	20 horas	R\$ 1.500,00	01	01	02
Cirurgião Dentista	40 horas	R\$ 2.000,00	02	02	04
Contador	40 horas	R\$ 2.000,00	00	01	01
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.000,00	09	00	09
Engenheiro	40 horas	R\$ 2.000,00	00	01	01
Fisioterapeuta	30 horas	R\$ 1.500,00	03	00	03
Fonoaudiólogo	30 horas	R\$ 1.500,00	00	01	01
Médico Cardiologista	Plantão de 12 horas	R\$ 1.200,00 (por plantão)	00	01	01
Médico Clínico Geral	Plantão de 12 horas	R\$ 1.200,00 (por plantão)	02	00	02
Médico Obstetra/Ginecologista	Plantão de 12 horas	R\$ 1.200,00 (por plantão)	01	00	01
Médico Ortopedista	Plantão de 12 horas	R\$ 1.200,00 (por plantão)	01	00	01



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

Médico – PSF	40 horas	R\$ 12.000,00	03	00	03
Médico Pediatra	Plantão de 12 horas	R\$ 1.200,00 (por plantão)	01	00	01
Médico Veterinário	40 horas	R\$ 1.500,00	01	00	01
Nutricionista	20 horas	R\$ 1.500,00	02	00	02
Professor de Educação Básica I	25 horas	R\$ 1.539,75	60	00	60
Professor de Educação Básica I Educação Especial	25 horas	R\$ 1.539,75	00	01	01
Professor de Educação Básica II Artes	25 horas	R\$ 2.030,14	01	00	01
Professor de Educação Básica II Ciências	25 horas	R\$ 2.030,14	03	00	03
Professor de Educação Básica II Educação Física	25 horas	R\$ 2.030,14	02	00	02
Professor de Educação Básica II Espanhol	25 horas	R\$ 2.030,14	01	00	01
Professor de Educação Básica II Geografia	25 horas	R\$ 2.030,14	04	00	04
Professor de Educação Básica II História	25 horas	R\$ 2.030,14	02	00	02



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

Professor de Educação Básica II Inglês	25 horas	R\$ 2.030,14	01	00	01
Professor de Educação Básica II Matemática	25 horas	R\$ 2.030,14	03	00	03
Professor de Educação Básica II Português	25 horas	R\$ 2.030,14	04	00	04
Psicólogo	30 horas	R\$ 1.500,00	03	00	03
Supervisor Escolar	25 horas	R\$ 2.030,14	06	00	06



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS BÁSICOS INICIAIS	NÚMERO ATUAL DE VAGAS	VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI	NÚMERO TOTAL DE VAGAS, após as vagas criadas por esta Lei
Agente Administrativo	40 horas	R\$ 954,00	06	00	06
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$ 1.014,00	18	00	18
Agente de Combate a Endemias	40 horas	R\$ 1.014,00	03	00	03
Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas	R\$ 954,00	00	03	03
Auxiliar de Secretaria	40 horas	R\$ 954,00	11	00	11
Cuidador de Creche	40 horas	R\$ 954,00	00	02	02
Digitador	40 horas	R\$ 954,00	03	00	03
Fiscal de Tributos	40 horas	R\$ 954,00	02	00	02
Fiscal de Obras	40 horas	R\$ 954,00	02	00	02
Recreador	40 horas	R\$ 954,00	00	03	03
Técnico de Saúde Bucal	40 horas	R\$ 954,00	03	00	03
Técnico de Enfermagem	40 horas	R\$ 954,00	13	00	13
Técnico de Farmácia	40 horas	R\$ 954,00	03	00	03



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS BÁSICOS INICIAIS	NÚMERO ATUAL DE VAGAS	VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI	NÚMERO TOTAL DE VAGAS, após as vagas criadas por esta Lei
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 954,00	65	00	65
Copeiro	40 horas	R\$ 954,00	00	02	02
Coveiro	40 horas	R\$ 954,00	03	00	03
Eletricista	40 horas	R\$ 954,00	01	00	01
Gari	40 horas	R\$ 954,00	10	00	10
Merendeira	40 horas	R\$ 954,00	04	02	06
Motorista	40 horas	R\$ 954,00	22	02	24
Operador de Máquinas Pesadas	40 horas	R\$ 954,00	01	01	02
Pedreiro	40 horas	R\$ 954,00	02	00	02
Servente de Pedreiro	40 horas	R\$ 954,00	03	01	04
Telefonista	40 horas	R\$ 954,00	00	01	01
Vigia	40 horas	R\$ 954,00	14	00	14



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO MAGISTÉRIO

(LEI Nº 295/2012 – ANEXO III)

FUNÇÃO	NÚMERO ATUAL DE VAGAS	VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI	NÚMERO TOTAL DE VAGAS, após as vagas criadas por esta Lei
Coordenador Pedagógico – Educação Infantil	01	-	01
Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental – Anos iniciais	01	-	01
Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental – Anos finais	01	-	01
Coordenador Pedagógico – Educação do Campo	03	-	01 (supressão de 02 vagas)
Coordenador Pedagógico – Ensino de Jovens e Adultos	01	-	01
Coordenador Pedagógico – Educação Integral	01	-	suprimido
Coordenador Pedagógico Geral	00	01	01
Diretor Escolar	02	02	04
Diretor Escolar Adjunto / Vice-Diretor	03	01	04
Diretor de Creche	01	-	01
Diretor de Creche Adjunto	00	01	01
Diretor Escolar de Campo	00	01	01
TOTAIS	14	06	17 (com 03 supressões)


JOSÉ LEITE SOBRINHO
Prefeito Municipal